Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016.

PROJETO DE LEI N° 170/2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, autorizado a adquirir o domínio sobre uma área de terras, domínio da parte ideal de uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 735.114,00m² (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze metros quadrados), ou seja, 73,5114 hectares, 51 ares e 14 centiares, pertencente a matricula nº 43.907, constituída pela Gleba Pindaúva, Secção C, 3ª e 4ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A aquisição de domínio de imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei, tem por finalidade a criação de uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL**, que se denominará **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL**, com nomenclatura específica a ser definida através de Lei Municipal.

Art. 3º O preço do negócio jurídico é de R$ 2.120.195,86 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

§1º O preço do negócio será quitado de forma parcelada e proporcional ao incremento que está área gerará ao Município referente a receita de **ICMS ECOLÓGICO**, disciplinado pela Lei Complementar nº 59, de 01 de Outubro de 1991.

§2º A quitação dar-se-á de forma fracionada, cuja fração se dá no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pelo Município a título de **ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE**, exclusivamente, resultante do êxito do objeto deste Protocolo de Intenções, sendo o restante, divididos da seguinte forma: 10% (dez por cento) para investimento na área onde será implantada a Estação Ecológica e 40% (quarenta por cento) referente à retenção da fonte para destino de orçamento e investimentos na Educação e Saúde.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016.

§3º O índice para correção do valor a ser pago será o IGP-M/FGV, ou índice oficial equivalente que o substitua, e, incidirá apenas sobre o produto financeiro resultante da Cota Parte do ICMS Ecológico da área em questão previsto em cada exercício fiscal conforme índices oficiais apresentados anualmente (SEFA/PR), com início previsto para janeiro de 2018, pós o êxito no enquadramento na Lei do ICMS Ecológico.

§4º Creditada a parcela referente ao ICMS Ecológico, cujo fato gerador seja a área objeto desta Lei, ao Município, estará configurada a obrigação de se pagar o preço de forma fracionada.

§5º O imóvel descrito no artigo 1º, desta lei, foi avaliado R$ 2.120.195,86 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme laudo n° 55/2016, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, constituída pelo Decreto nº 10.403, de 15 de agosto de 2014.

Art. 4º O repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, aos alienantes do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante no artigo anterior, dar-se-á até 30 (trinta) dias, após o Estado, ter credito na conta específico do Município a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente exclusivamente a esta área, ao Município de Ivaiporã.

Art. 5º O prazo de pagamento para quitação do valor será equivalente ao número de parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir ao valor total descrito no preço nominal, respeitando do limite (mensal) destinado ao pagamento que é de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro de 2018.

Parágrafo único Pode, ainda, no caso de interesse do Poder Público, adiantar o pagamento das parcelas vincendas e ou aditivar o presente instrumento, respeitado os limites e percentuais descritos.

Art. 6º O Município de Ivaiporã confere aos alienantes o direito irretratável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondentes a parcela eventualmente não paga em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7º Os custos inerentes a averbação e demais atos formais de transmissão serão suportados pelo Município de Ivaiporã/PR.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 03
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 8º O Município deverá manter as averbações de instituição de servidão florestal e assinatura dos termos de reserva legal a ceder quando emitidos.

Art. 9º É parte integrante e inseparável desta Lei, o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ivaiporã e os alienantes do domínio da área negociada, de que trata esta Lei.

Art. 10 O aumento da área de domínio negociada, em razão do processo de subdivisão do imóvel para fins de se estabelecer a reserva legal, não implica em aumento no valor do negócio devido pelo Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (26/12/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 04
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 170/2016, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei tem como escopo adquirir o domínio sobre uma da parte ideal de uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 735.114,00m² (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze) metros quadrados, ou seja, 73,5114 hectares, 51 ares e 14 centiares, pertencente a matricula nº 43.907, constituída pela Gleba Pindaúva, Secção C, 3ª e 4ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR.

A aquisição de domínio de imóvel rural de que trata o artigo 1º deste projeto, tem por finalidade criar uma unidade de conservação municipal, de proteção integral.

Ademais, referido Projeto de Lei trará divisas ao nosso Município, sobretudo, no aspecto de recursos, possibilitando o repasse do ICMS Ecológico.

Diante de todo o exposto, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, vez que os nobres Vereadores são conhecedores da importância do projeto para o Município de Ivaiporã e de toda região.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula 43.907 | Folha 1

de 22/Março/2016 de 20

Oficial, Gisele Alves

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº (2, 3, 4, 15 e 17)-REM (dois, três, quatro, quinze e dezessete)-(remanescente), com a área de 191,0444 ha, equivalentes à 1.910.444,00 m² (um milhão, novecentos e dez mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado na GLEBA PINDAÚVA, Secção "C", 3ª e 4ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BE4-M-1223** de coordenadas (Longitude: **-51°41'51,658"**, Latitude: **-24°16'21,857"** e Altitude: 723,783m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - Mat. 23.502 - LOTE Nº 18 com os seguintes azimutes e distâncias: 127°31' e 1220,98m, até o vértice **BE4-M-1215** de coordenadas (Longitude: **-51°41'17,328"**, Latitude: **-24°16'46,027"** e Altitude: 626,068m); 131°09' e 10,38m, até o vértice **BE4-P-A884** de coordenadas (Longitude: **-51°41'17,051"**, Latitude: **-24°16'46,249"** e Altitude: 624,415m); deste, segue confrontando com CORREGO BOM DESCANSO pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 27°47' e 1,39m, até o vértice **BE4-P-A709** de coordenadas (Longitude: **-51°41'17,028"**, Latitude: **-24°16'46,209"** e Altitude: 627,233m); 159°07' e 19,07m, até o vértice **BE4-P-A710** de coordenadas (Longitude: **-51°41'16,787"**, Latitude: **-24°16'46,788"** e Altitude: 625,155m); 105°46' e 12,22m, até o vértice **BE4-P-A885** de coordenadas (Longitude: **-51°41'16,370"**, Latitude: -24°16'46,896" e Altitude: 626,911m); 159°04' e 11,14m, até o vértice **BE4-P-A711** de coordenadas (Longitude: **-51°41'16,229"**, Latitude: **-24°16'47,234"** e Altitude: 625,972m); 187°02' e 14,26m, até o vértice **BE4-P-A886** de coordenadas (Longitude: **-51°41'16,291"**, Latitude: **-24°16'47,694"** e Altitude: 627,268m); 137°14' e 14,46m, até o vértice **BE4-P-A887** de coordenadas (Longitude: **-51°41'15,943"**, Latitude: **-24°16'48,039"** e Altitude: 625,906m); 93°56' e 18,8m, até o vértice **BE4-P-A712** de coordenadas (Longitude: **-51°41'15,278"**, Latitude: **-24°16'48,081"** e Altitude: 622,289m); 133°47' e 22,9m, até o vértice **BE4-P-A713** de coordenadas (Longitude: **-51°41'14,692"**, Latitude: **-24°16'48,596"** e Altitude: 625,661m); 50°01' e 21,75m, até o vértice **BE4-P-A715** de coordenadas (Longitude: **-51°41'14,101"**, Latitude: **-24°16'48,142"** e Altitude: 626,702m); 75°03' e 15,39m, até o vértice **BE4-P-A714** de coordenadas (Longitude: **-51°41'13,574"**, Latitude: **-24°16'48,013"** e Altitude: 625,551m); 88°32' e 24,24m, até o vértice **BE4-P-A717** de coordenadas (Longitude: **-51°41'12,715"**, Latitude: **-24°16'47,993"** e Altitude: 625,981m); 150°19' e 45,01m, até o vértice **BE4-P-A716** de coordenadas (Longitude: **-51°41'11,925"**, Latitude: **-24°16'49,264"** e Altitude: 623,039m); 81°27' e 7,67m, até o vértice **BE4-V-05175** de coordenadas (Longitude: **-51°41'11,656"**, Latitude: **-24°16'49,227"** e Altitude: 623,039m); deste, segue

Continua no verso

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 05 Est. do Paraná

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza

AUTENTICIDADE ÚLTIMA FOLHA

confrontando com ESTRADA MUNICIPAL PARA PINDAUVINHA (IVAIPORA A PINDAUVINHA) com os seguintes azimutes e distâncias: 136°07' e 17,54m, até o vértice **BE4-V-05174** de coordenadas (Longitude: **-51°41'11,225"**, Latitude: **-24°16'49,638"** e Altitude: 626,524m); 144°17' e 22,62m, até o vértice **BE4-V-05173** de coordenadas (Longitude: **-51°41'10,757"**, Latitude: **-24°16'50,235"** e Altitude: 628,72m); 141°59' e 69,59m, até o vértice **BE4-V-05172** de coordenadas (Longitude: **-51°41'09,238"**, Latitude: **-24°16'52,017"** e Altitude: 634,664m); 144°33' e 36,63m, até o vértice **BE4-V-05171** de coordenadas (Longitude: **-51°41'08,485"**, Latitude: **-24°16'52,987"** e Altitude: 637,056m); 140°51' e 43,25m, até o vértice **BE4-V-05170** de coordenadas (Longitude: **-51°41'07,517"**, Latitude: **-24°16'54,077"** e Altitude: 643,931m); 144°11' e 94,7m, até o vértice **BE4-V-05169** de coordenadas (Longitude: **-51°41'05,553"**, Latitude: **-24°16'56,573"** e Altitude: 645,738m); 143°09' e 59,6m, até o vértice **BE4-V-05168** de coordenadas (Longitude: **-51°41'04,286"**, Latitude: **-24°16'58,123"** e Altitude: 643,884m); 147°09' e 63,25m, até o vértice **BE4-V-05167** de coordenadas (Longitude: **-51°41'03,070"**, Latitude: **-24°16'59,850"** e Altitude: 640,328m); 146°47' e 293,28m, até o vértice **BE4-V-05166** de coordenadas (Longitude: **-51°40'57,374"**, Latitude: **-24°17'07,824"** e Altitude: 658,373m); 153°22' e 27,12m, até o vértice **BE4-V-05165** de coordenadas (Longitude: **-51°40'56,943"**, Latitude: **-24°17'08,612"** e Altitude: 658,859m); 156°57' e 60,02m, até o vértice **BE4-V-05164** de coordenadas (Longitude: **-51°40'56,110"**, Latitude: **-24°17'10,407"** e Altitude: 658,094m); 158°55' e 41,09m, até o vértice **BE4-V-05163** de coordenadas (Longitude: **-51°40'55,586"**, Latitude: **-24°17'11,653"** e Altitude: 656,924m); 162°04' e 57,11m, até o vértice **BE4-M-1295** de coordenadas (Longitude: **-51°40'54,963"**, Latitude: **-24°17'13,419"** e Altitude: 654,541m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - Mat. 10.965 - SITIO CAIOA - LOTE 4 com os seguintes azimutes e distâncias: 230°04' e 419,27m, até o vértice **BE4-M-1261** de coordenadas (Longitude: **-51°41'06,362"**, Latitude: **-24°17'22,165"** e Altitude: 696,933m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - Mat. 3.088 - SITIO CAIOA - LOTE 6 318°55' e 271,82m, até o vértice **BE4-M-1274** de coordenadas (Longitude: **-51°41'12,695"**, Latitude: **-24°17'15,506"** e Altitude: 671,455m); deste, segue confrontando com CORREGO MELANCIA pela margem esquerda a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 201°21' e 55,05m, até o vértice **BE4-P-A819** de coordenadas (Longitude: **-51°41'13,406"**, Latitude: **-24°17'17,172"** e Altitude: 671,368m); 218°45' e 29,2m, até o vértice **BE4-P-A802** de coordenadas (Longitude: **-51°41'14,054"**, Latitude: **-24°17'17,912"** e Altitude: 679,011m); 218°42' e 16,6m, até o vértice **BE4-P-A821** de coordenadas (Longitude: **-51°41'14,422"**, Latitude: **-24°17'18,333"** e Altitude: 678,232m); 218°47' e 19,54m, até o vértice **BE4-P-A804** de coordenadas (Longitude:

Continua fls. n.° 2

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 06
Est. do Paraná

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

DE AUTENTICIDADE
NA ÚLTIMA FOLHA

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula 43.907 | Folha 2

_____de_____de 20__

Oficial, Gisele Alves

-51°41'14,856", Latitude: -24°17'18,828" e Altitude: 680,55m); 202°24' e 18,27m, até o vértice BE4-P-A823 de coordenadas (Longitude: -51°41'15,103", Latitude: -24°17'19,377" e Altitude: 680,642m); 230°10' e 12,63m, até o vértice BE4-P-A826 de coordenadas (Longitude: -51°41'15,447", Latitude: -24°17'19,640" e Altitude: 679,746m); 220°16' e 17,06m, até o vértice BE4-P-A806 de coordenadas (Longitude: -51°41'15,838", Latitude: -24°17'20,063" e Altitude: 683,753m); 224°29' e 19,76m, até o vértice BE4-P-A825 de coordenadas (Longitude: -51°41'16,329", Latitude: -24°17'20,521" e Altitude: 686,972m); 222°24' e 24,21m, até o vértice BE4-P-A828 de coordenadas (Longitude: -51°41'16,908", Latitude: -24°17'21,102" e Altitude: 687,387m); 245°47' e 6,68m, até o vértice BE4-P-A827 de coordenadas (Longitude: -51°41'17,124", Latitude: -24°17'21,191" e Altitude: 688,525m); 211°48' e 20,49m, até o vértice BE4-P-A808 de coordenadas (Longitude: -51°41'17,507", Latitude: -24°17'21,757" e Altitude: 689,422m); 257°54' e 35,27m, até o vértice BE4-P-A830 de coordenadas (Longitude: -51°41'18,730", Latitude: -24°17'21,997" e Altitude: 700,901m); 203°42' e 24,77m, até o vértice BE4-P-A829 de coordenadas (Longitude: -51°41'19,083", Latitude: -24°17'22,734" e Altitude: 694,447m); 247°55' e 31,11m, até o vértice BE4-P-A810 de coordenadas (Longitude: -51°41'20,105", Latitude: -24°17'23,114" e Altitude: 700,622m); 251°42' e 99,33m, até o vértice BE4-P-A832 de coordenadas (Longitude: -51°41'23,449", Latitude: -24°17'24,127" e Altitude: 697,443m); 236°04' e 28,01m, até o vértice BE4-P-A831 de coordenadas (Longitude: -51°41'24,273", Latitude: -24°17'24,635" e Altitude: 704,56m); 249°35' e 46,49m, até o vértice BE4-P-A812 de coordenadas (Longitude: -51°41'25,818", Latitude: -24°17'25,162" e Altitude: 704,779m); 254°38' e 35,21m, até o vértice BE4-P-A849 de coordenadas (Longitude: -51°41'27,022", Latitude: -24°17'25,465" e Altitude: 702,868m); 214°51' e 33,9m, até o vértice BE4-M-1271 de coordenadas (Longitude: -51°41'27,709", Latitude: -24°17'26,369" e Altitude: 705,8m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - Mat. 3.088 - SITIO CAIOA - LOTE 6 com os seguintes azimutes e distâncias: 326°53' e 160,04m, até o vértice BE4-M-1264 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,808", Latitude: -24°17'22,012" e Altitude: 725,806m); 333°10' e 5,0m, até o vértice BE4-M-1272 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,888", Latitude: -24°17'21,867" e Altitude: 725,561m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - Mat. 22.380 e 22.116 - LOTES Nº 07 E 7-A com os seguintes azimutes e distâncias: 322°24' e 868,86m, até o vértice BE4-M-1270 de coordenadas (Longitude: -51°41'49,682", Latitude: -24°16'59,494" e Altitude: 628,481m); 317°40' e 6,49m, até o vértice BE4-P-A707

Continua no verso

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 07

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA TIDÃO.

de coordenadas (Longitude: **-51°41'49,837"**, Latitude: **-24°16'59,338"** e Altitude: 631,699m); deste, segue confrontando com CORREGO BOM DESCANSO pela margem esquerda a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 206°07' e 25,05m, até o vértice **BE4-P-A708** de coordenadas (Longitude: **-51°41'50,228"**, Latitude: **-24°17'00,069"** e Altitude: 628,956m); 152°25' e 19,44m, até o vértice **BE4-P-A861** de coordenadas (Longitude: **-51°41'49,909"**, Latitude **-24°17'00,629"** e Altitude: 629,817m); 145°18' e 16,2m, até o vértice **BE4-P-A705** de coordenadas (Longitude: **-51°41'49,582"**, Latitude: **-24°17'01,062"** e Altitude: 629,954m); 220°51' e 7,98m, até o vértice **BE4-P-A704** de coordenadas (Longitude: **-51°41'49,767"**, Latitude: **-24°17'01,258"** e Altitude: 632,929m); 291°25' e 25,6m, até o vértice **BE4-P-A860** de coordenadas (Longitude **-51°41'50,612"**, Latitude: **-24°17'00,954"** e Altitude: 630,318m); 309°56' e 7,91m, até o vértice **BE4-P-A703** de coordenadas (Longitude: **-51°41'50,827"**, Latitude: **-24°17'00,789"** e Altitude: 631,12m); 343°30' e 16,3m, até o vértice **BE4-P-A702** de coordenadas (Longitude: **-51°41'50,991"**, Latitude: **-24°17'00,281"** e Altitude: 628,863m); 351°00' e 12,27m, até o vértice **BE4-P-A859** de coordenadas (Longitude: **-51°41'51,059"**, Latitude: **-24°16'59,887"** e Altitude: 628,57m); 317°51' e 9,5m, até o vértice **BE4-P-A701** de coordenadas (Longitude: **-51°41'51,285"**, Latitude: **-24°16'59,658"** e Altitude: 634,392m); 267°04' e 16,27m, até o vértice **BE4-P-A700** de coordenadas (Longitude: **-51°41'51,861"**, Latitude: **-24°16'59,685"** e Altitude: 629,138m); 179°42' e 21,72m, até o vértice **BE4-P-A699** de coordenadas (Longitude: **-51°41'51,857"**, Latitude: **-24°17'00,391"** e Altitude: 630,915m); deste, segue confrontando com CORREGO BICUDO pela margem esquerda a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 300°12' e 14,07m, até o vértice **BE4-P-A698** de coordenadas (Longitude: **-51°41'52,288"**, Latitude: **-24°17'00,161"** e Altitude: 628,89m); 331°32' e 57,01m, até o vértice **BE4-P-A697** de coordenadas (Longitude: **-51°41'53,251"**, Latitude: **-24°16'58,532"** e Altitude: 629,885m); 12°10' e 25,03m, até o vértice **BE4-P-A696** de coordenadas (Longitude: **-51°41'53,064"**, Latitude: **-24°16'57,737"** e Altitude: 630,109m); 335°03' e 25,35m, até o vértice **BE4-P-A695** de coordenadas (Longitude: **-51°41'53,443"**, Latitude: **-24°16'56,990"** e Altitude: 631,385m); 315°14' e 28,12m, até o vértice **BE4-P-A858** de coordenadas (Longitude: **-51°41'54,145"**, Latitude: **-24°16'56,341"** e Altitude: 630,988m); 307°59' e 17,89m, até o vértice **BE4-P-A857** de coordenadas (Longitude: **-51°41'54,645"**, Latitude: **-24°16'55,983"** e Altitude: 635,188m); 290°26' e 24,41m, até o vértice **BE4-P-A693** de coordenadas (Longitude: **-51°41'55,456"**, Latitude: **-24°16'55,706"** e Altitude: 634,5m); 308°52' e 73,15m, até o vértice **BE4-P-A694** de coordenadas (Longitude: **-51°41'57,475"**, Latitude: **-24°16'54,214"** e Altitude: 637,75m); 356°44' e 17,32m, até o vértice **BE4-P-A847** de coordenadas (Longitude: **-51°41'57,510"**, Latitude: **-24°16'53,652"** e Altitude: 637,919m); 334°07' e 13,44m, até o vértice **BE4-P-A691** de coordenadas (Longitude: Continua fls. n.° 3

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 08

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

AUTENTICIDADE ÚLTIMA FOLHA

de _____ de 20__

Oficial, *Gisele Alves*

-51°41'57,718", Latitude: **-24°16'53,259"** e Altitude: 639,088m); 307°06' e 27,34m, até o vértice **BE4-P-A692** de coordenadas (Longitude: **-51°41'58,491"**, Latitude: **-24°16'52,723"** e Altitude: 638,763m); 03°26' e 22,53m, até o vértice **BE4-P-A689** de coordenadas (Longitude: **-51°41'58,443"**, Latitude: **-24°16'51,992"** e Altitude: 644,63m); 295°51' e 36,33m, até o vértice **BE4-P-A690** de coordenadas (Longitude: **-51°41'59,602"**, Latitude: **-24°16'51,477"** e Altitude: 637,298m); 259°01' e 18,27m, até o vértice **BE4-P-A687** de coordenadas (Longitude: **-51°42'00,238"**, Latitude: **-24°16'51,590"** e Altitude: 641,517m); 287°11' e 19,57m, até o vértice **BE4-P-A688** de coordenadas (Longitude: **-51°42'00,901"**, Latitude: **-24°16'51,402"** e Altitude: 640,658m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - Mat. 25.964 - LOTE Nº 13-F, 13-G E 14 com os seguintes azimutes e distâncias: 356°17' e 12,21m, até o vértice **BE4-M-1252** de coordenadas (Longitude: **-51°42'00,929"**, Latitude: **-24°16'51,006"** e Altitude: 648,238m); 355°22' e 739,95m, até o vértice **BE4-M-1267** de coordenadas (Longitude: **-51°42'03,044"**, Latitude: **-24°16'27,037"** e Altitude: 720,261m); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL CONTRAFORTE 09 (PARA OURO VERDE A PARA IVAIPORÃ) com os seguintes azimutes e distâncias: 90°56' e 33,74m, até o vértice **BE4-V-05105** de coordenadas (Longitude: **-51°42'01,848"**, Latitude: **-24°16'27,055"** e Altitude: 719,88m); 94°01' e 33,76m, até o vértice **BE4-V-05106** de coordenadas (Longitude: **-51°42'00,654"**, Latitude: **-24°16'27,132"** e Altitude: 719,806m); 90°00' e 20,11m, até o vértice **BE4-V-05107** de coordenadas (Longitude: **-51°41'59,941"**, Latitude: **-24°16'27,133"** e Altitude: 719,948m); 83°40' e 22,08m, até o vértice **BE4-V-05108** de coordenadas (Longitude: **-51°41'59,163"**, Latitude: **-24°16'27,054"** e Altitude: 722,681m); 71°24' e 22,68m, até o vértice **BE4-V-05109** de coordenadas (Longitude: **-51°41'58,401"**, Latitude: **-24°16'26,819"** e Altitude: 720,256m); 62°02' e 26,12m, até o vértice **BE4-V-05110** de coordenadas (Longitude: **-51°41'57,583"**, Latitude: **-24°16'26,421"** e Altitude: 722,681m); 52°34' e 118,82m, até o vértice **BE4-V-05111** de coordenadas (Longitude: **-51°41'54,238"**, Latitude: **-24°16'24,074"** e Altitude: 724,138m); 53°26' e 20,61m, até o vértice **BE4-V-05112** de coordenadas (Longitude: **-51°41'53,651"**, Latitude: **-24°16'23,675"** e Altitude: 723,689m); 45°31' e 19,33m, até o vértice **BE4-V-05113** de coordenadas (Longitude: **-51°41'53,162"**, Latitude: **-24°16'23,235"** e Altitude: 725,89m); 43°51' e 39,17m, até o vértice **BE4-V-05114** de coordenadas (Longitude: **-51°41'52,200"**, Latitude: **-24°16'22,317"** e Altitude: 723,978m); com o azimute de 47°12' e distância 20,83m até o vértice **BE4-M-1223** de coordenadas (Longitude: **-51°41'51,658"**, Latitude:

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls.: 09

DE AUTENTICIDADE
O NA ÚLTIMA FOLHA
ERTIDÃO.

Folhas 3v°

-24°16'21,857" e Altitude: 723,783m); vértice inicial do perimetro." Apresentou registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Imóvel Georreferenciado, conforme Certificação emitida pelo INCRA sob: b96b68a9-94a0-4124-8b04-8f0e1dd4bb21 INCRA: 717.088.047 198-6; área total 227,1 ha. NIRF nº 0.366.370-1, área total 227,4 ha.

PROPRIETÁRIO: - EDSON GOMES FAIAN, brasileiro, agricultor, CI.RG nº 10.467.129-4/SP, CPF/MF nº 001.705.968-26, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SAMIRA RINALDI FAIAN, brasileira, agricultora, CI.RG nº 19.746.322-8/SP, CPF/MF nº 250.641.098-81, residentes na Fazenda Caioa, Estrada Pindaúva, Km 01, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 15.389, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 22 de Abril de 2.016.

Mara Regina Alves da Silva. Func. Jurtª APSC.

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73, alterada pl 6212 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiél da Matrícula nº . . . , fotocopiada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

01 JUL. 2016

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

☐ GISELE ALVES
☐ ALCEBIADES ALVES FILHO
☐ MARA REGINA ALVES DA SILVA
☐ NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

Escreventes Juramentados

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
LD9Gf.uo4JQ.I2qvF
Controle:
34aMw.zWrwE
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ- ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Parque Ambiental Jardim Botânico

Nº 115/16

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Declaramos ao **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP/SEMA** que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o local, ZNE - Zona Não Edificada, empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao **uso e ocupação do solo** conforme a Lei 1.519 de 26 de maio de 2008, bem como atendem as demais exigências legais administrativas perante o Município de Ivaiporã – Estado do Paraná.

Empreendedor	Prefeitura Municipal de Ivaiporã
CPF/CNJP	75.741.330/0001-37
Nome do empreendimento	Unidade e Conservação.
Atividade	Uso e Ocupação de Solo
Endereço	Estrada do Pindaúva, situado na Gleba Pindaúva, secção "C".
Bairro	Município de Ivaiporã
CEP	86.870-000
RIA	2.196/16
Zoneamentos	ZNE– Zona Não Edificada.
Condicionantes	Dar encaminhamento aos trâmites de Licenciamento Ambiental junto ao IAP – Escritório Regional de Ivaiporã.
Protocolo	4.885/16

Ivaiporã, 08 de Dezembro de 2016.

Jayme Ayres da Silva
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Parque Ambiental Jardim Botânico.

Relatório de Inspeção Ambiental: 2.196/16. Realizado em 08/12/2016.

1.0 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Protocolo: 4.885/16.
1.2 Interessado: Prefeitura Municipal de Ivaiporã.
1.3 Endereço detalhado: Rua Rio Grande do Norte, n° 1.000. Centro.
1.4 Telefone. (43) 3472-4600.

2.0 VISTORIA TÉCNICA: USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

2.1 Área de reserva legal e de APP – Área de Preservação Permanente, imóvel lote de terras n° 2,3,4,15 e 17 – remanescentes, com área de 191,0444 alqueires do imóvel (Fazenda Caioá), residência e instalações, lagoa, acesso em cascalho. Localização, Rua Manoel Ribas e Estrada do Pindaúva, situado na Gleba Pindaúva, secção "C", aproximadamente 6 mil e 400 metros sentido à PR-466, aproximadamente 2 mil e quatrocentos metros sentido à estabelecimento comercial (madeireira), e ao bairro residencial Jardim Paraná.

2.2 Condicionantes Ambientais: **2.2-1** Segue recibo de inscrição do imóvel rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. **2.2-2** Segue matricula do registro de imóvel. **2.2-3** Segue croqui da área. **2.2-4** Segue protocolo de intenções Promitente (s) Vendedor (s) Edson Gomes Fain e Samira Rinaldi Fain e Promitente Comprador Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. **2.2-5** Segue CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.

3.0 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.
LEI N°1.519, 26 DE MAIO DE 2008.

3.1 – Art. 1°. Essa Lei, complementar ao Plano Diretor Municipal, regula o Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Ivaiporã, tendo como objetivos:
I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II. Disciplinar a localização de atividades no território do Município, observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da população;
III. Controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
IV. Compatibilizar usos e atividades diferenciadas tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura;
V. Compatibilizar o uso e a ocupação do solo com o sistema viário.
3.2 – Art. 4°. Para efeitos desta Lei, os usos do solo são classificados em:
I. Residencial.
II. Comercial.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Parque Ambiental Jardim Botânico.

III. Serviços.
IV. Industrial;
V. Preservação Permanente.
3.3 – Art. 5° - Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam caracterizados em:
I. Usos Permitidos;
II. Usos Permissíveis;
III. Usos Tolerados;
IV. Usos Proibidos;

4.0 COORDENADAS DO PLANO DIRETOR

4.1 Zoneamento: ZNE - Zona Não Edificada.
Conforme Lei n° 2.399/16, ART 3°, Anexo III.

5.0 FISCALIZAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

Silênio Navarro
Coordenador Equipe Técnica
e Fiscalização
CREA-PR 129445/TD-PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 14
Est. do Paraná

ICMS Ecológico

Atualmente existem legislações que regem o ICMS Ecológico no estado do Paraná favorecendo a criação de **Unidades de Conservação na categoria de Estações Ecológicas de Proteção Integral**.

Estas Estações Ecológicas são criadas a partir de área de floresta ("mato") existente em imóvel rural de posse particular. Onde o proprietário realizará a venda da área de mato para a prefeitura municipal, deixando bem claro que o proprietário continuará utilizando esta área de mata como reserva legal de sua propriedade (mantendo a mesma averbada em sua matricula e registrada em seu Cadastro Ambiental Rural – CAR como parte dos 20% exigíveis em lei) e ao mesmo tempo vende-la ao município em que esta inserida sua área, para que assim o mesmo utilize esta para criação de uma Unidade de Conservação na modalidade de Estação Ecológica Municipal.

Fundamento Legal:

- **Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990** - Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.
- **Lei Complementar Estadual 59, de 01 de outubro de 1991** - Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art.2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências.
- **Decreto Estadual 4.262, de 21 de novembro de 1994** - Criação da categoria de manejo de unidade de conservação denominada reserva particular do patrimônio natural no território do Estado do Paraná.
- **Decreto Estadual 2.791, de 27 de dezembro de 1996** - Critérios técnicos de alocação de recursos a que alude o art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 01/10/1991, relativos a mananciais destinados a abastecimento público.
- **Decreto Estadual 3.446, de 14 de agosto de 1997** - Cria no Estado do Paraná, as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR.
- **Resolução SEMA 33, de 26 de junho de 2009** - estabelece os percentuais provisórios relativos a que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Ambiental do

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 15
Est. do Paraná

Paraná e pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

- **Resolução SEMA 41, de 27 de agosto de 2009** - estabelece os percentuais definitivos relativos a que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Ambiental do Paraná e pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.
- **Lei Federal Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990**: Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991**: Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências
- **Decreto Estadual nº 2.791, de dezembro de 1996**: Critérios técnicos de alocação de recursos a que alude o art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 01/10/1991, relativos a mananciais destinados a abastecimento público.
- **Decreto Estadual nº 3.446, de 14 de agosto de 1997**: Criada no Estado do Paraná, as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR.
- **Decreto Estadual nº 1.529, de 02 de outubro de 2007**: Dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná, atualiza procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

REPASSE

Do valor referente ao 100% proveniente do repasse do Estado para o Município, este pode ser distribuído da seguinte maneira:

- 40% retido na fonte por obrigatoriedade, sendo destinados para a saúde e educação;

- 10% para investimentos na área onde será implantada a Unidade de Conservação - Estação Ecológica Municipal;

- 50% para pagamento da área.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 16
Est. do Paraná

Ressaltando que este valor utilizado para pagamento da área se dará em um prazo de at 18 anos, sendo esta quantidade de anos variável em acordo com o valor que será repassado ao município, onde este é corrigido pelo fator ambiental, índices de avaliação da área e por indicies de ajustes financeiros.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls: 44
Estado do Paraná

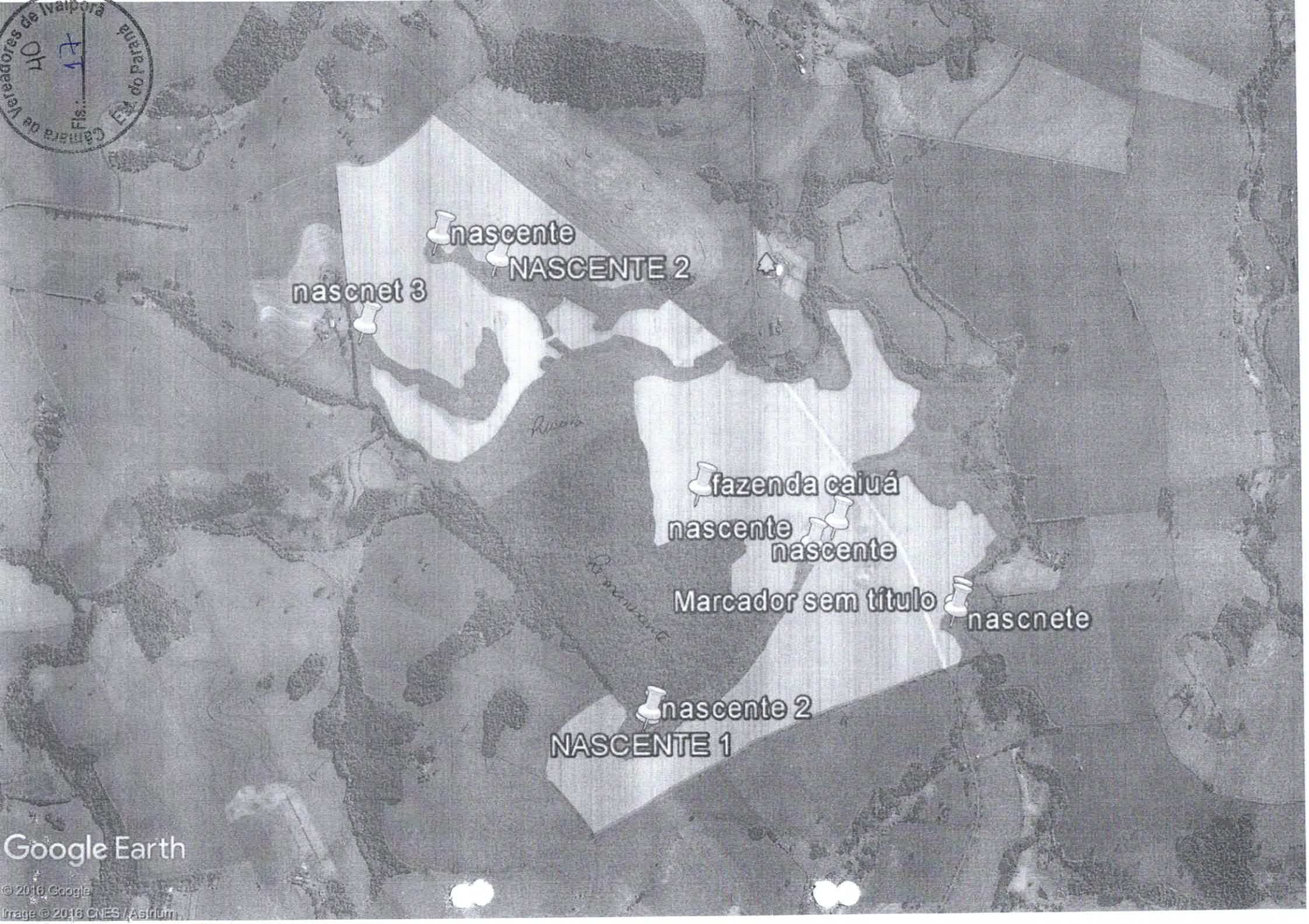

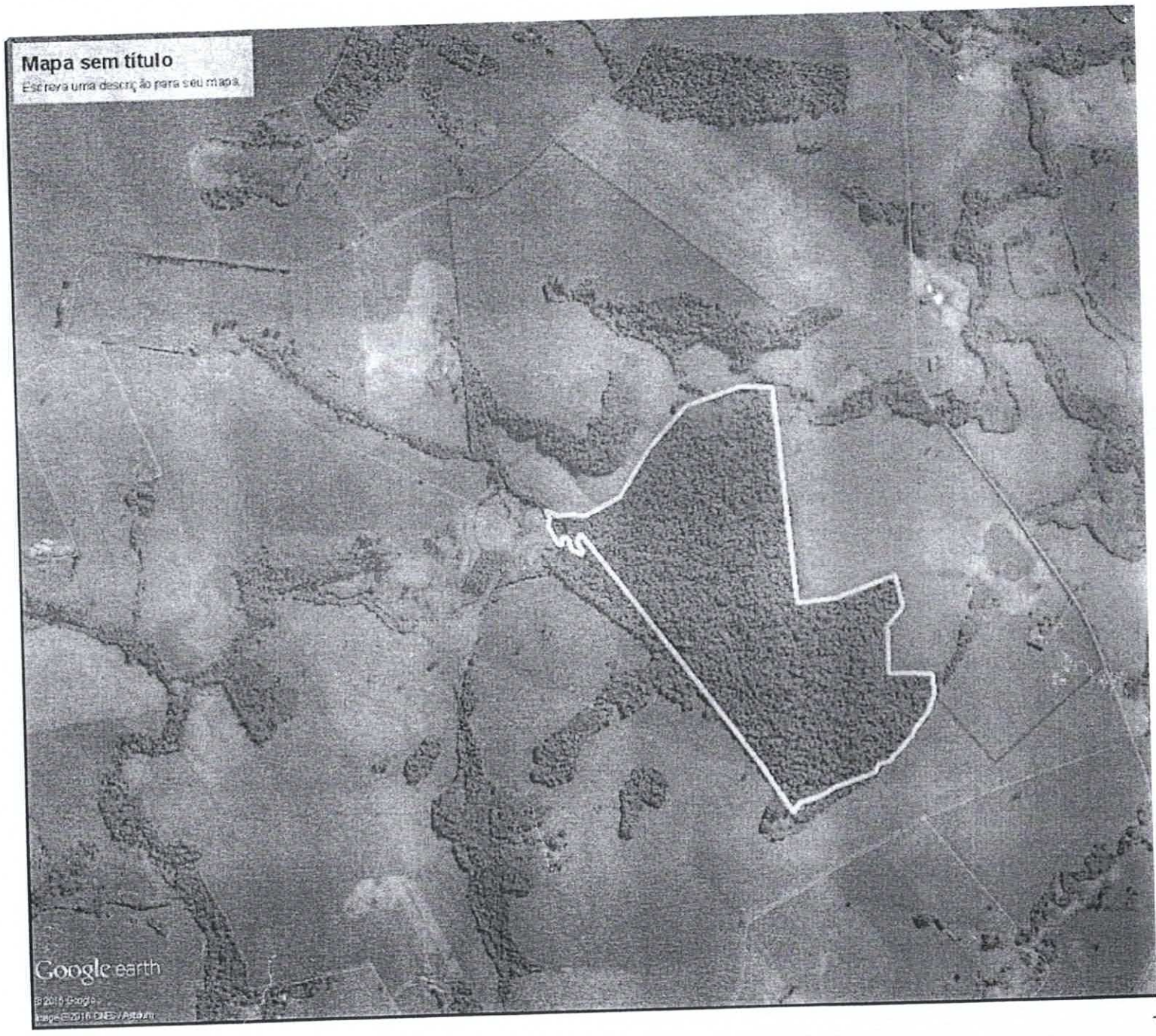

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Est. do Paraná
Fls.: 18

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls: 19
Est. do Paraná

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2014 / 2013 / 2012 / 2011 / 2010

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	ÁREA CERTIFICADA
717.088.047.198-6	Fazenda Caioa Lts 01 2 3 4 15 17	14/09/2005	0,0000

ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA	MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL	UF
227,1000	Média Propriedade Improdutiva*	IVAIPORÃ	PR

INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL				
Estrada Da Pindauvinha Km 1				
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS	FMP (ha)
17,6594	12,86		12,6100	3,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
PR/IVAIPORÃ	10/01/2000	1	15379	R-04	2	4.8000
PR/IVAIPORÃ	10/01/2000	1	15389	R-3	2	222.3000

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)			
REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
227,1000	0,0000	0,0000	-

DADOS DO TITULAR (DECLARANTE)

NOME	CPF/CNPJ
Edson Gomes Faian	001.705.968-26

NACIONALIDADE	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL	TOTAL DE CONDÔMINOS DESTE IMÓVEL
BRASILEIRA	100,00	-

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
01/12/2014	05005822166	12/07/2016	

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	81,70	81,70	16,34	1,63	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
2. ATUALIZAR SEUS DADOS CADASTRAIS VIA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA OU NA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INCRA ATÉ 30/09/2016, SOB PENA DE NÃO CONSEGUIR EMITIR NOVO CCIR/2016.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVES DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (e-DP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O ASTERISCO NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS INDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICAS, QUICHÉS DOS PONTOS DE VENDA, INTERNET BANKING, AUTO ATENDIMENTO E CAIXA AQUI.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VALIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
   B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

CARIMBO DA RECEBEDORA

Número de Autenticidade
14580.21630.03382.02270

RÚBRICA DO RESPONSÁVEL

VIA DO TITULAR

DADOS DO TITULAR (DECLARANTE)

NOME	CPF/CNPJ
Edson Gomes Faian	001.705.968-26

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	NÚMERO DO CCIR	DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO
717.088.047.198-6	05005822166	01/12/2014	12/07/2016	**/**/****

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	81,70	81,70	16,34	1,63	*** QUITADO ***

CARIMBO DA RECEBEDORA

SENHOR CAIXA: **NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO. ESTE CERTIFICADO JÁ ESTÁ QUITADO.**

RÚBRICA DO RESPONSÁVEL

Número de Autenticidade
14580.21630.03382.02270

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 20
Est. do Paraná

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2014 / 2013 / 2012 / 2011 / 2010

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL				
717.088.064.637-9	Lote N 04 Gleba Pindauva				
ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO		ÁREA CERTIFICADA
11,0000	Minifundio		17/11/2004		0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL		UF
Estrada Da Pindauvinha Km 02			IVAIPORÃ		PR
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS		FMP (ha)
	0,00		0,6100		3,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
PR/IVAIPORÃ	24/07/2000	1	10965	R-12	2	11,0000

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
11,0000	0,0000	0,0000	-

DADOS DO TITULAR (DECLARANTE)

NOME		CPF/CNPJ
Samira Rinaldi Faian		250.641.098-81
NACIONALIDADE	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL	TOTAL DE CONDÔMINOS DESTE IMÓVEL
BRASILEIRA	100,00	-

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	
01/12/2014	05008838160	12/07/2016	**DATA DE VENCIMENTO: **/**/******

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	13,62	13,62	2,72	0,27	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (e-DP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O ASTERISCO NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICAS, GUICHÊS DOS PONTOS DE VENDA, INTERNET BANKING, AUTO ATENDIMENTO E CAIXA AQUI.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS.
   B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

CARIMBO DA RECEBEDORA

Número de Autenticidade
14580.26330.04446.02082

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

VIA DO TITULAR

DADOS DO TITULAR (DECLARANTE)

NOME				CPF/CNPJ
Samira Rinaldi Faian				250.641.098-81
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	NÚMERO DO CCIR	DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO
717.088.064.637-9	05008838160	01/12/2014	12/07/2016	**/**/****

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	13,62	13,62	2,72	0,27	*** QUITADO ***

CARIMBO DA RECEBEDORA

SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO. ESTE CERTIFICADO JÁ ESTÁ QUITADO.

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

Número de Autenticidade
14580.26330.04446.02082

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 21
do Paraná

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4111506-58A28E9FCCF5440A96C6EEEA77552913	Data de Cadastro: 28/07/2015 11:07:31

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CAIOÁ		
Município: Ivaiporã		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 24°16'59,16" S	Longitude: 51°41'24,86" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 258,4806		Módulos Fiscais: 14,36

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Fls.: 22

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4111506-58A28E9FCCF5440A96C6EEEA77552913	Data de Cadastro: 28/07/2015 11:07:31

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [262,4006 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [258,4806 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

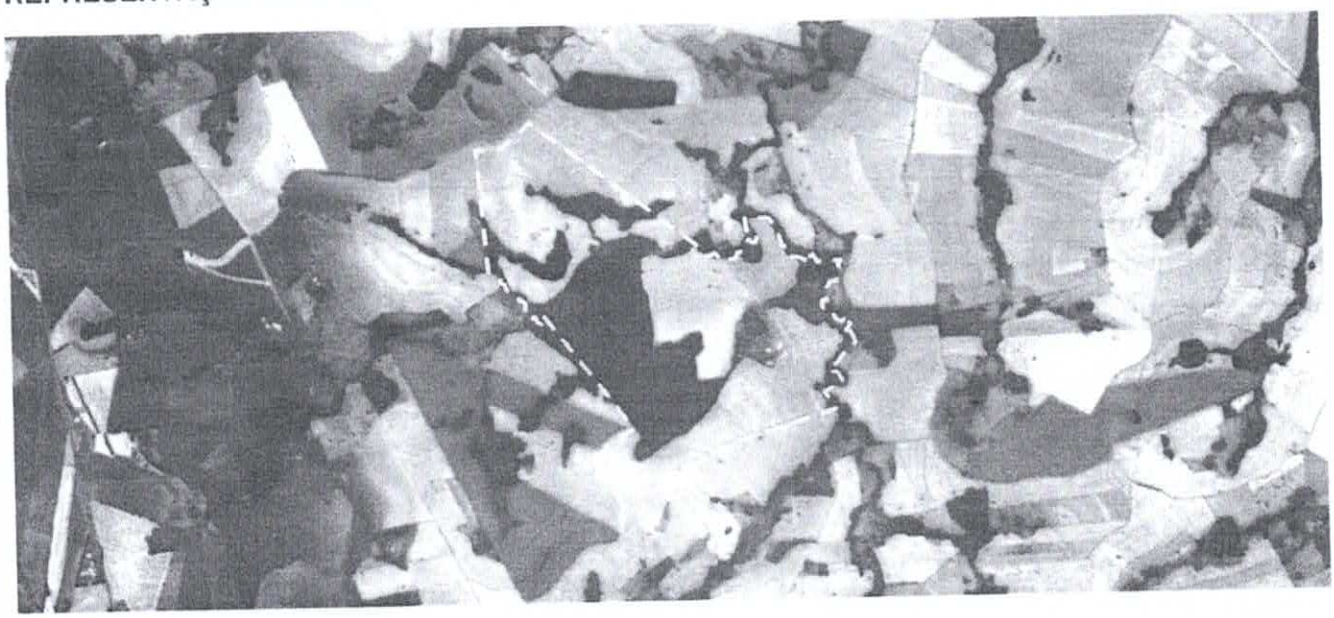

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 00170596826	Nome:EDSON GOMES FAIAN
CPF: 25064109881	Nome:SAMIRA RINALDI FAIAN

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	258,4806	Área Consolidada	154,5643
Área de Servidão Administrativa	1,6542	Remanescente de Vegetação Nativa	44,9918
Área Líquida do Imóvel	256,8265	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	52,9267
Área de Preservação Permanente	25,5440		
Área de Uso Restrito	0,0000		

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 23
do Paraná

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4111506-58A28E9FCCF5440A96C6EEEA77552913	Data de Cadastro: 28/07/2015 11:07:31

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 21
Estado do Paraná

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4111506-58A28E9FCCF5440A96C6EEEA77552913	Data de Cadastro: 28/07/2015 11:07:31

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
15389, 10965/1, 15379, 3088/1	09/08/1982	2	1	Ivaiporã/PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 25
Est. do Paraná

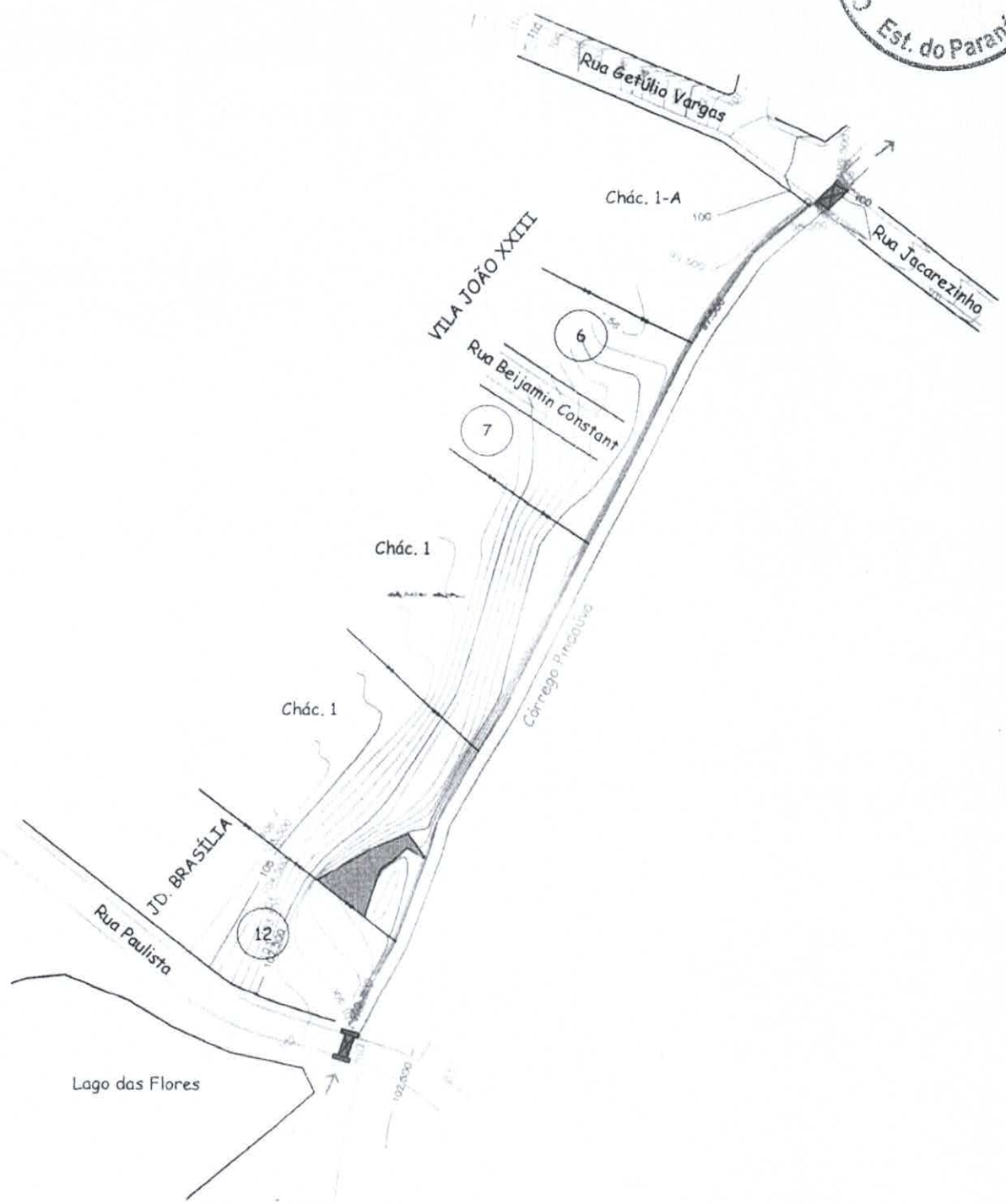

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	Nº FL. Única
Ponte Meio Fio Cerca Banhado OBS: Curva de Nível a cada 0,50m.	**PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA** RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
	OBRA: Levantamento Planialtimétrico.	ÁREA:
	LOCAL: Próx. Lago das Flores	CIDADE: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA DANTE GREGÓRIO _ ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF: 205.524.599-68 CREDENCIAMENTO INCRA: BE 4	DATA 08/2016 ESCALA 1:2.000

Ref.: Formato A4 = 210 x 297 mm

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 26
Est. do Paraná

Área: **732982.08** m2

30,28851 Alqueire Paulista

73,2982 ha.

Perímetro: **7140,0628 m**

Acesso:

Confrontações

A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 16°08'51"SE e percorre 115.55 m, até o marco 1, segue com o rumo de 36°59'11"SE e percorre 116.91 m, até o marco 2, segue com o rumo de 52°42'20"SE e percorre 65.54 m, até o marco 3, segue com o rumo de 62°59'09"SE e percorre 54.97 m, até o marco 4, segue com o rumo de 86°13'15"SE e percorre 43.39 m, até o marco 5, segue com o rumo de 60°30'31"SE e percorre 45.96 m, até o marco 6, segue com o rumo de 69°47'34"SE e percorre 39.92 m, até o marco 7, segue com o rumo de 61°13'20"SE e percorre 46.32 m, até o marco 8, segue com o rumo de 67°55'40"NE e percorre 13.59 m, até o marco 9, segue com o rumo de 1°50'01"NE e percorre 32.23 m, até o marco 10, segue com o rumo de 27°29'39"NE e percorre 16.86 m, até o marco 11, segue com o rumo de 56°21'54"NE e percorre 44.30 m, até o marco 12, segue com o rumo de 5°40'26"NE e percorre 50.48 m, até o marco 13, segue com o rumo de 32°17'38"NE e percorre 26.98 m, até o marco 14, segue com o rumo de 3°16'07"NE e percorre 38.44 m, até o marco 15, segue com o rumo de 49°26'54"NE e percorre 8.43 m, até o marco 16, segue com o rumo de 71°35'19"SE e percorre 36.21 m, até o marco 17, segue com o rumo de 27°30'32"SE e percorre 22.91 m, até o marco 18, segue com o rumo de 16°36'07"SE e percorre 38.99 m, até o marco 19, segue com o rumo de 11°43'41"SE e percorre 25.21 m, até o marco 20, segue com o rumo de 6°42'34"SE e percorre 29.79 m, até o marco 21, segue com o rumo de 46°25'33"SE e percorre 29.40 m, até o marco 22, segue com o rumo de 9°12'48"SE e percorre 15.34 m, até o marco 23, segue com o rumo de 36°26'06"SO e percorre 56.44 m, até o marco 24, segue com o rumo de 14°41'49"SO e percorre 57.13 m, até o marco 25, segue com o rumo de 45°12'13"SO e percorre 58.78 m, até o marco 26, segue com o rumo de 80°35'10"SO e percorre 47.76 m, até o marco 27, segue com o rumo de 68°46'57"NO e percorre 35.54 m, até o marco 28, segue com o rumo de 70°16'56"NO e percorre 67.17 m, até o marco 29, segue com o rumo de 51°08'09"NO e percorre 58.90 m, até o marco 30, segue com o rumo de 55°44'18"NO e percorre 30.07 m, até o marco 31, segue com o rumo de 13°41'26"NO e percorre 32.87 m, até o marco 32, segue com o rumo de 79°02'45"SO e percorre 23.02 m, até o marco 33, segue com o rumo de 78°07'06"NO e percorre 34.84 m, até o marco 34, segue com o

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 27
Estado do Paraná

rumo de 55°26'31"NO e percorre 23.22 m, até o marco 35, segue com o rumo de 37°05'10"NO e percorre 36.97 m, até o marco 36, segue com o rumo de 86°07'19"NO e percorre 29.37 m, até o marco 37, segue com o rumo de 51°20'32"SO e percorre 16.41 m, até o marco 38, segue com o rumo de 12°28'37"SO e percorre 45.29 m, até o marco 39, segue com o rumo de 46°37'56"SE e percorre 40.49 m, até o marco 40, segue com o rumo de 23°15'46"SE e percorre 21.35 m, até o marco 41, segue com o rumo de 19°02'52"SE e percorre 37.02 m, até o marco 42, segue com o rumo de 24°21'55"SE e percorre 44.36 m, até o marco 43, segue com o rumo de 31°15'27"SE e percorre 35.63 m, até o marco 44, segue com o rumo de 54°43'29"SE e percorre 19.67 m, até o marco 45, segue com o rumo de 86°16'37"SE e percorre 29.56 m, até o marco 46, segue com o rumo de 44°05'43"SE e percorre 88.57 m, até o marco 47, segue com o rumo de 80°41'07"SE e percorre 90.40 m, até o marco 48, segue com o rumo de 56°42'21"NE e percorre 133.92 m, até o marco 49, segue com o rumo de 32°43'38"NE e percorre 209.24 m, até o marco 50, segue com o rumo de 61°50'14"NE e percorre 43.05 m, até o marco 51, segue com o rumo de 35°19'53"NE e percorre 32.99 m, até o marco 52, segue com o rumo de 18°35'14"NO e percorre 29.41 m, até o marco 53, segue com o rumo de 40°34'14"NE e percorre 24.29 m, até o marco 54, segue com o rumo de 76°57'48"SE e percorre 31.89 m, até o marco 55, segue com o rumo de 66°38'01"NE e percorre 70.28 m, até o marco 56, segue com o rumo de 73°26'02"NE e percorre 115.31 m, até o marco 57, segue com o rumo de 48°14'30"NE e percorre 31.06 m, até o marco 58, segue com o rumo de 71°59'50"SE e percorre 126.45 m, até o marco 59, segue com o rumo de 64°24'27"SE e percorre 60.61 m, até o marco 60, segue com o rumo de 29°32'20"SE e percorre 51.05 m, até o marco 61, segue com o rumo de 40°48'24"SO e percorre 48.59 m, até o marco 62, segue com o rumo de 87°32'13"SO e percorre 100.01 m, até o marco 63, segue com o rumo de 1°57'11"SO e percorre 106.78 m, até o marco 64, segue com o rumo de 12°48'05"SE e percorre 75.43 m, até o marco 65, segue com o rumo de 26°11'12"SE e percorre 68.39 m, até o marco 66, segue com o rumo de 0°53'03"SE e percorre 61.16 m, até o marco 67, segue com o rumo de 8°15'10"SE e percorre 94.79 m , até o marco 68, segue com o rumo de 6°00'16"SE e percorre 83.61 m , até o marco 69, segue com o rumo de 6°25'12"SO e percorre 49.43 m , até o marco 70, segue com o rumo de 61°21'54"SE e percorre 16.48 m , até o marco 71, segue com o rumo de 70°43'56"NE e percorre 62.71 m , até o marco 72, segue com o rumo de 89°42'08"SE e percorre 70.32 m , até o marco 73, segue com o rumo de 61°23'06"NE e percorre 120.90 m , até o marco 74, segue com o rumo de 86°48'27"NE e percorre 43.97 m , até o marco 75, segue com o rumo de 11°46'03"SE e percorre 94.99 m , até o marco 76, segue com o rumo de 53°57'54"SO e percorre 79.39 m , até o marco 77, segue com o rumo de 7°16'10"SE e percorre 44.80 m , até o marco 78, segue com o rumo de 0°48'29"SE e percorre 105.10 m , até o marco 79, segue com o rumo de 89°38'46"SE e percorre 171.82 m, até o marco 80, deste ponto segue por vários rumos e medidas pelo Córrego do Melancia, até o marco 81, segue com o rumo de 33°52'36"NO e percorre 160.29 m , até o marco 82, segue com o rumo de 9°25'27"NO e percorre 5.57 m , até o marco 83, segue com o rumo de 37°54'48"NO e percorre 387.26 m , até o marco 84, segue com o rumo de 38°01'08"NO e percorre 487.18 m , até o marco 85, segue com o rumo de 27°33'33"SO e percorre 24.62 m , até o marco 86, segue com o rumo de 25°22'49"SE e percorre 17.73 m , até o marco 87, segue com o rumo de 35°58'24"SE e percorre 18.96 m , até o marco 88, segue com o rumo de 40°06'37"SO e percorre 7.51 m , até o marco 89, segue com o rumo de 69°23'14"NO e percorre 26.52 m , até o marco 90, segue com o rumo de 50°24'37"NO e

Câmara de Vereadores
Fls.: 28
Est. do Paraná

percorre 7.20 m , até o marco 91, segue com o rumo de 13°27'50"NO e percorre 16.49 m , até o marco 92, segue com o rumo de 9°47'53"NO e percorre 12.04 m , até o marco 93, segue com o rumo de 41°51'58"NO e percorre 10.00 m , até o marco 94, segue com o rumo de 82°31'54"SO e percorre 15.83 m , até o marco 95, segue com o rumo de 0°19'45"SO e percorre 20.68 m , até o marco 96, segue com o rumo de 62°14'17"NO e percorre 14.03 m , até o marco 97, segue com o rumo de 28°33'14"NO e percorre 57.44 m , até o marco 98, segue com o rumo de 10°55'03"NE e percorre 24.77 m , até o marco 99, segue com o rumo de 24°03'49"NO e percorre 24.66 m , até o marco 100, segue com o rumo de 44°40'47"NO e percorre 28.19 m , até o marco 101, segue com o rumo de 51°19'51"NO e percorre 17.82 m , até o marco 102, segue com o rumo de 70°48'40"NO e percorre 25.44 m , até o marco 103, segue com o rumo de 51°02'26"NO e percorre 71.91 m , até o marco 104, segue com o rumo de 6°39'31"NO e percorre 16.80 m , até o marco 105, segue com o rumo de 23°19'51"NO e percorre 14.98 m , até o marco 106, segue com o rumo de 53°27'16"NO e percorre 26.97 m , até o marco 107, segue com o rumo de 3°09'47"NE e percorre 22.16 m , até o marco 108, segue com o rumo de 64°01'57"NO e percorre 36.55 m , até o marco 109, segue com o rumo de 79°15'10"SO e percorre 18.97 m , até o marco 110, segue com o rumo de 70°56'39"NO e percorre 19.20 m , até o marco 111, segue com o rumo de 4°50'56"NO e percorre 381.12 m , até o marco 0=PP, onde teve início está descrição.

Campo Mourão, 08 de Dezembro de 2016.

Diógenes Muriana Regente Barbosa
Eng. Agrônomo
Crea - Pr – 119387/D

Diógenes Muriana R. Barbosa
Engenheiro Agrônomo
CREA-PR: 119387/D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 29
Est. do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO
55/2016

1. SOLICITANTE:

Município de Ivaiporã

2. LOCALIZAÇÃO:

Lote Rural: Nº (2, 3, 4, 15 e 17)-REM
Matricula: 43907
Situado na Gleba Pindaúva Secção "C", 3º e 4º parte.
Área Rural de Ivaiporã-Pr.

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 30,37 alqueires paulistas ou 735.114,00m²
Tipo de Terreno: **Reserva Legal.**

4. OBJETIVO: Avaliação Imobiliária para desapropriação.

5. PARÂMETROS de VALORES :

Avaliado com valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) o alqueire .

A área avaliada é somente a de reserva legal, e foi selecionada por integrar uma manancial de abastecimento do Município, de especial interesse a proteção de projetos ambientais capitaneados pela administração pública e, ainda, diante dos estudos tecnicos que demonstram ampla viabilidade financeira retorno aos cofres públicos do fatos ambiental que integra i ICMS ecológico.

6.VALOR FINAL:

Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é de **R$ 2.125,900 (Dois milhões, cento e vinte e cinco mil e novecentos reais)**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 31
Estado do Paraná

PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Por este instrumento particular de venda e compra, neste ato e na melhor forma da lei, os signatários, por si e por seus legítimos e legais representantes, de um lado, na condição de **PROMITENTE (S) VENDEDOR (S)**: **EDSON GOMES FAIAN**, nascido aos 22/07/1957, natural de S. Amélia/PR, filho de Antonio Gomes Faian e Maria Aparecida Locateli Gomes, portador da Cédula de Identidade nº **10.467.129-4/SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº **001.705.968-26**, e sua esposa **SAMIRA RINALDI FAIAN**, nascida aos 23/01/1965, natural de Ivaiporã/PR, filha de Pedro Rinaldi e Rosa de Romasi Rinaldi, portadora da Cédula de Identidade nº **19.746.322-8/SSP/SP** e inscrita no CPF/MF sob nº **250.641.098-81**, ambos brasileiros, capazes, agricultores, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 26/02/1981, na vigência da Lei Federal nº 6.515/1977, conforme consta na Certidão de Casamento matrícula nº 118026 01 55 1981 2 00046 065 0013466-15, do Serviço de Registro Civil do Distrito de Itaquera, Comarca de São Paulo/SP, residentes e domiciliados na Estrada Fazenda Caioa, Sede, Zona Rural, na cidade de Ivaiporã/PR; e na condição de **PROMITENTE COMPRADOR**: o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes , n° 500, Centro, CEP 86.870-000 - Fone (43) 3472 - 4600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal o Sr. Luiz Carlos Gil, brasileiro, maior e capaz, divorciado, administrador de órgão público, portador da Cédula de Identidade Civil, RG/CI nº 1.884.233-5 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 375.014.459-15, empossado em data de 01 de janeiro de 2013, com término de mandato em data de 31 de Dezembro de 2016, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, n° 2000, Centro, CEP. 86.970-000, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, têm entre si justo e avençado, **O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS NA DATA DE 20/12/2016,** conforme adiante estipulam as condições que pretendem consumar após autorização legislativa, em obediência a Constituição Federal, Código Civil, bem como, todas as normas corregedoras internas, assim dispondo:

1. O objeto é a pretensão dos promitentes vendedores alienarem ao promitente comprador o domínio da parte ideal de uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 735.114,00m² (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze) metros quadrados, ou seja, **73,5114 hectares, 51 ares e 14 centiares**, pertencendo da matricula nº 43.907, constituída pela Gleba Pindaúva, Secção C, 3ª e 4ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/Pr.
2. O imóvel encontra-se registrado no município de **Ivaiporã - PR**, perante o Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de **Ivaiporã,** Estado do Paraná, conforme Matrícula n° 43.907, com área total de **1.910.444,00m² (hum milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro) metros quadrados, ou seja, 191,0444 ha (cento e noventa e um hectares, quatro ares e quarenta e quatro centavos) constituída pela Gleba Pindaúva, Secção C, 3ª e 4ª parte**, com os limites e confrontações constantes do memorial descritivo que consta na matrícula, tendo por finalidade a criação de uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL,** que se denominará **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL,** com nomenclatura específica a ser definida por lei municipal.
3. O preço nominal do negócio jurídico é de **R$ 2.120.195,86** (dois milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).
4. A quitação dar-se-á de forma fracionada, cuja fração se dá no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pelo Município a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade, exclusivamente, resultante do êxito do objeto deste Protocolo de Intenções, sendo o restante, divididos da seguinte forma: 10% (dez por cento) para investimento na área onde será implantada a Estação Ecológica e 40% referente à retenção da fonte para destino de orçamento e investimentos na Educação e Saúde.

Câmara de Vereadores de
Fls.: 32
Estado do Paraná

5. O município deve propiciar no primeiro ano de recebimento do ICMS Ecológico por Biodiversidade, resultante do êxito do objeto deste Protocolo de Intenções, a elaboração do respectivo Plano de Manejo de Uso e outros procedimentos necessários para garantir a conservação e a preservação da Biodiversidade local;
6. O Pagamento ao promitente vendedor, feito a título de quitação parcial do negócio, no percentual acima assinalado, dar-se-á em até trinta dias após os órgãos do Estado, transferirem a quota parte do ICMS Ecológico ao promitente comprador, não podendo esta fração, ser menor do que a avençada neste contrato, conforme cláusula 4ª. Caberá ao Chefe do Poder Executivo determinar a data específica a ser efetuado pagamento, no ato transferência do imóvel ao município dentro destes trinta dias;
7. A não observância do prazo estabelecido na cláusula 6, ensejará a aplicação de multa e juros conforme limites máximos permitidos pelo Código Civil Brasileiro, incidente sobre o valor da parcela devida e não repassada ao compromitente vendedor, sem prejuízo da atualização monetária;
8. O promitente comprador confere ao promitente vendedor o direito irrevogável e irrenunciável de acionar o Estado para bloquear o recurso correspondente ao ICMS Ecológico, resultante do êxito do objeto deste Protocolo de Intenções, nos limites de percentuais previstos na cláusula 4ª, bem como, cobrar os valores já repassados, caso não haja o pagamento e a manifesta e desmotivada omissão do Município, ou, do seu representante em não honrar o respectivo pagamento nas condições fixadas, condição para o atual e futuros mandatos;
9. A previsão para quitação integral do valor avençado e disposto na cláusula 3ª será do prazo equivalente ao número de parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir ao valor descrito no preço nominal, respeitando do limite (mensal) destinado ao pagamento que é de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro de 2018. Pode, ainda, no caso de interesse do Poder Público, adiantar o pagamento das parcelas vincendas e/ou aditivar o presente instrumento, respeitado os limites e percentuais descritos.
10. Os pagamentos das parcelas mensais constante nas cláusulas anteriores serão realizados diretamente aos promitentes vendedores, ou a quem estes indicarem por força de Cessão de Crédito por Instrumento Público, outorga de Procuração por Instrumento Público com poderes específicos ou, ainda, qualquer outra forma legal por Instrumento Público que legitime a quitação;
11. Todo o compromisso firmado por este Órgão Público, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, desde que, com aprovação legal, se perpetuará até que a dívida contraída por este Município, seja integralmente quitada, sem necessidade de qualquer discussão *a posteriori* administrativa ou judicial, ficando estabelecido que os contratos firmados terão validade até que seja confirmado o total pagamento ao promitente vendedor;
12. Os custos inerentes à transmissão serão suportados pelo Município;
13. O índice para correção do valor a ser pago será o IGP-M/FGV ou índice oficial equivalente que o substitua, e, incidirá apenas sobre o produto financeiro resultante da Cota Parte do ICMS Ecológico da área em questão previsto **em cada exercício fiscal** conforme índices oficiais apresentados anualmente (SEFA/Pr), com início previsto para janeiro de 2018, pós o êxito no enquadramento na Lei do ICMS Ecológico.
14. O presente protocolo de intenções enseja um negócio jurídico de caráter irrenunciável, irretratável e irrevogável, vedado a possibilidade de arrependimento, ressalvadas as condições já previstas no tocante a inviabilidade financeira, obrigando-se as partes por seus herdeiros e sucessores legais, a cumprir em todos os seus termos, neste mandato estendendo-se aos mandatos futuros para o efetivo pagamento integral do imóvel negociado;

15. O município deverá manter as averbações de instituição de servidão florestal, Termos de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, bem como, autorizar a Servidão Ambiental da área de floresta excedente de Reserva Legal mesmo que emitidos no futuro;
16. O(s) promitente(s) vendedor(es) se compromete(m) a diligenciar todos os atos e documentos necessários à efetivação da criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral (Estação Ecológica Municipal) sempre que solicitado pelo Poder Publico.
17. Caso ocorram frustações durante a implantação dos projetos e/ou problemas e fatos supervenientes que impeçam a criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral (Estação Ecológica Municipal) e composição do Fator Ambiental, e, consequentemente, do êxito no enquadramento na Lei do ICMS Ecológico, o negócio jurídico poderá ser desfeito sem prejuízo entre as partes, não cabendo questionamentos e/ou penalidades.
18. A cessão de créditos a terceiros e interessados, pelos vendedores, depende de prévia comunicação e autorização do ente público.
19. É eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado Paraná.

E, por assim se acharem certos, justos e compromissados, assinam o presente "Protocolo de Intenções" em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, o qual só irá gerar efeito jurídico-legal pretendido, após a pertinente autorização legislativa do Município promitente comprador.

Ivaiporã - PR, 20 de dezembro de 2016.

Firma Reconhecida
2.º OFICIO

LUIZ CARLOS GIL
CPF/MF: 375.014.459-15 - Prefeito Municipal
Município de Ivaiporã - Pr CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37
Promitente Comprador

RECONHECIDA
1.ª SERVENTIA NOTARIAL
IVAIPORÃ - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 33
Est. do Paraná

EDSON GOMES FAIAN
CPF/MF 001.705.968-26
RG/CI 10.467.129-4/SSP/SP
Promitente Vendedor

RECONHECIDA
1.ª SERVENTIA NOTARIAL
IVAIPORÃ - PR

SAMIRA RINALDI FAIAN
CPF/MF 250.641.098-81
RG/CI 19.746.322-8/SSP/SP
Promitente Vendedor

RECONHECIDA
1.ª SERVENTIA NOTARIAL
IVAIPORÃ - PR

Testemunhas:

CLAUDIOMAR CASALVARA
CPF/MF: 696.092.339-53

Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

SeloDigital nº FQtT9.WQOC2.oHNKs-x5Q9J.WmrrU
Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **EDSON GOMES FAIAN e SAMIRA RINALDI FAIAN.** *0009* 970369*. Dou fé.
Ivaiporã-PR. 27 de dezembro de 2016.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS IVAIPORÃ - PR

Câmara de Vereadores
Fls.: 30
Est. do Paraná

Ivaiporã, 07 de Dezembro de 2016.

Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928

Charles P. Galves
matrícula 1116

Luiz Carlos Costa
matrícula 200300

Comissão permanente de Avaliação de bens Imóveis conforme decreto 10403/2014

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 29 de dezembro do ano de 2016, às 11h30m, para apreciação das seguintes matérias:

01– PROJETO LEI Nº 170/2016, SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral e dá outras providências. (1° discussão).

02 – PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2016, SÚMULA: Introduz alterações nos arts. 42, 43, 50 e 87 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. (2° discussão).

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

José Aparecido Peres
Vice-Presidente

Nadir Maciel
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Sebastião B. Matos
Vereador